

Termos e Condições Gerais de Venda

Este acordo estabelece as condições gerais para o fornecimento de Mercadorias, pela Helm do Brasil Mercantil Ltda., com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, 2.220, 4º andar, conjuntos 41 a 44, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ sob o nº 47.176.755/0001-05 (doravante designada “HELM”) ao Comprador (identificado no Pedido de Venda assinado entre as Partes, doravante designado “COMPRADOR”).

1. Efeito Vinculante

- 1.1 O fornecimento das Mercadorias será regido pelas condições estabelecidas no Pedido de Venda assinado pelas Partes, em conjunto com as disposições do presente instrumento, no que estas não forem expressamente anuladas e/ou alteradas por aquelas.
- 1.2 O presente instrumento se aplica automaticamente, salvo quando disposto em sentido contrário mediante acordo escrito entre as Partes.
- 1.3 O COMPRADOR não poderá, sob nenhuma hipótese, alegar desconhecimento destas Condições Gerais e, uma vez assinado o Pedido de Venda, declara expressamente concordar com as normas aqui estipuladas.
- 1.4 O presente instrumento somente poderá ser modificado mediante aditamento assinado por ambas as Partes.

2. Pedidos de venda

- 2.1. As vendas de Mercadorias da HELM ao COMPRADOR serão feitas com base na emissão de pedidos de venda (“Pedido de Venda”) emitidos pelo COMPRADOR, que deverão ser enviados à HELM de acordo com o formulário contido no Anexo I deste Contrato.
- 2.2 Os preços praticados pela HELM serão informados ao COMPRADOR previamente à emissão do Pedido de Venda, através da solicitação de um Orçamento. Este Orçamento não vinculará as Partes a realizarem ou constituírem a relação de compra e venda das Mercadorias, sendo certo que o Orçamento não obrigará, de qualquer forma, qualquer das Partes à realização do negócio. A relação jurídica de compra e venda das mercadorias só ficará estabelecida a partir da emissão e assinatura do Pedido de Venda.
- 2.3. Ao enviar um Pedido de Venda, o COMPRADOR fica vinculado ao seu conteúdo, concordando expressamente em adquirir todos os itens nele listados (as “Mercadorias”), conforme as cláusulas e condições fixadas neste Contrato.

- 2.4. Salvo quando expressamente disposto em sentido contrário neste Contrato, um Pedido de Venda somente poderá ser modificado mediante aditamento assinado por ambas as Partes.

3. Confirmação e aceite do Pedido de Venda pela HELM

- 3.1. Um Pedido de Venda somente passa a vincular a HELM após sua expressa confirmação, por escrito. Na ausência dessa comunicação, o pedido será considerado aceito caso não haja sua rejeição expressa, em até 60 (sessenta) dias úteis contados da data do recebimento do pedido pela HELM. A HELM não está obrigada à aceitação de nenhum pedido, no todo ou em parte.
- 3.2. O COMPRADOR declara-se ciente de que a HELM poderá confirmar o pedido em uma quantidade menor que a especificada no Pedido de Venda, conforme a disponibilidade dessas Mercadorias por parte da HELM.
- 3.3. Descontos concedidos pela HELM estão sujeitos a alterações e cancelamentos sem notificação prévia, desde que o pedido ainda não tenha sido confirmado por escrito.
- 3.4. Os cancelamentos de pedidos poderão ser requeridos pelo COMPRADOR, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de faturamento prevista no Pedido de Venda, reservando-se a HELM o direito de não aceitá-los, a seu exclusivo critério.

4 Entrega das Mercadorias

- 4.1. A menos que acordado em contrário por escrito, o local de entrega da Mercadoria será o indicado por escrito no Pedido de Venda.
- 4.2. As entregas serão realizadas na condição CIF (Incoterms 2010), salvo acordo das partes em contrário. O eventual interesse do COMPRADOR por uma condição diferente de entrega deve ser informado no campo "Observações" existente no Pedido de Venda, sendo que a alteração da entrega ficará sujeita à aprovação pela HELM, que se reserva o direito de alterar o preço em razão desta alteração.
- 4.3. O COMPRADOR autoriza a HELM a fazer entregas parciais.
- 4.4. Caso o COMPRADOR se recuse injustificadamente a receber as Mercadorias, as condições de crédito serão canceladas e a HELM terá a opção de demandar o pagamento imediato das Mercadorias ou a rescisão do Contrato, com o consequente retorno das Mercadorias.

5. Falta de entrega ou atraso na entrega

- 5.1. A entrega das Mercadorias será realizada até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de faturamento constante do Pedido de Venda. O COMPRADOR declara-se ciente que esta data é apenas uma estimativa, e que atrasos razoáveis podem ocorrer e ficam desde já autorizados. Em caso de atraso superior a quinze (15) dias, o COMPRADOR poderá, a seu critério, notificar a HELM por escrito de sua intenção de receber as Mercadorias, fixando prazo para tanto. O prazo a ser fixado na notificação não poderá ser inferior a quatro semanas. Caso a entrega das Mercadorias não seja feita nesse prazo de quatro semanas, contadas da notificação do COMPRADOR, o Pedido de Venda poderá ser rescindido.
- 5.2. No caso de eventos de força maior, inclusive greves, atos de terrorismo, ações governamentais, interrupções operacionais, inclusive de fornecedores, ou quaisquer atos que fujam do razoável controle da HELM e que impliquem a impossibilidade do cumprimento tempestivo das obrigações assumidas com base neste Contrato, os prazos decorrentes deste Contrato serão estendidos automaticamente pelo período de duração do evento que tiver ocasionado a referida impossibilidade. Nestas hipóteses, não se poderá cogitar de responsabilização da HELM por atraso na entrega das Mercadorias ou qualquer outra forma de inadimplemento das obrigações ora pactuadas. A HELM deverá informar o COMPRADOR sobre tal evento e sobre o conseqüente adiamento da entrega das Mercadorias.
- 5.3. Quaisquer reclamações relacionadas com os fornecimentos regulados neste Contrato somente darão lugar à indenização por danos diretos, nos termos do artigo 403 do Código Civil.

6. Vícios de qualidade

- 6.1. A responsabilidade da HELM é limitada à qualidade da Mercadoria fornecida de acordo com suas especificações técnicas, constantes do Anexo II. A HELM deverá ser notificada por escrito em caso de qualquer reclamação por vícios de qualidade nas Mercadorias fornecidas, no prazo de 30 dias após a data da entrega (art. 445, do Código Civil). Não serão aceitas reclamações após o prazo aqui previsto. Reclamações não serão válidas se o COMPRADOR ou terceiros tiverem feito alguma modificação ou alteração nas Mercadorias entregues.
- 6.2. Na hipótese de vício oculto nas Mercadorias fornecidas, que não possa ser constatado pelo COMPRADOR no momento de seu recebimento, este deverá dar à HELM ciência de sua ocorrência no prazo máximo de trinta (30) dias contados de sua constatação, ainda que transcorrido o prazo da cláusula 6.1. Todavia, não poderão ser formuladas quaisquer reclamações após cento e oitenta (180) dias contados da data da entrega das Mercadorias, mesmo que tais reclamações se relacionem a defeitos ocultos que venham a ser descobertos posteriormente (art. 445, §1º, do Código Civil). Portanto,

competete ao COMPRADOR fazer todas as conferências cabíveis, de forma a zelar para que não mantenha em seu estoque nenhuma Mercadoria defeituosa após cento e oitenta (180) dias contados da entrega.

- 6.3. A extensão de prazo disposta da cláusula 6.2 aplica-se tão somente às Mercadorias que apresentem defeitos que não possam ser prontamente constatados pelo COMPRADOR. A todas as Mercadorias que contenham defeitos de fácil constatação, aplica-se o disposto na cláusula 6.1.
- 6.4. Caso a HELM venha a ser diretamente responsabilizada pelo consumidor final, em medida judicial ou extrajudicial, por defeitos em Mercadorias vendidas fora do prazo mencionado na cláusula 6.2, será do COMPRADOR a responsabilidade final por arcar, ainda que em regresso, com o montante da indenização, ou com as despesas decorrentes do reparo nas Mercadorias. A HELM poderá fazer as retenções cabíveis nos fornecimentos futuros de Mercadorias para a compensação de seu crédito e, inclusive, suspender quaisquer fornecimentos pendentes, se necessário, para receber os montantes devidos em conformidade com esta cláusula.
- 6.5. No caso de reclamação justificada e tempestiva formulada pelo COMPRADOR, a HELM terá o direito de repor as Mercadorias sem custo adicional em até seis semanas após seu retorno à HELM. Transcorrido este prazo sem que a HELM tenha feito a reposição, o COMPRADOR poderá requerer a devolução do preço pago pela Mercadoria defeituosa. A venda das Mercadorias entregues em perfeito estado, todavia, mantém-se válida independentemente da troca ou da devolução do preço das Mercadorias eventualmente defeituosas.
- 6.6. Reclamações contra a HELM são limitadas a eventos decorrentes de culpa grave ou dolo por parte da HELM. Fica expressamente excluída qualquer responsabilidade da HELM decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 6.7. A quantidade de produtos deverá ser conferida pelo COMPRADOR no ato da entrega das Mercadorias, de forma que qualquer reclamação relacionada a este assunto deverá ser formulada no prazo da cláusula 6.1, sob pena de decadência.
- 6.8. A HELM não aceitará devolução de Mercadorias, a não ser que haja comprovado vício de qualidade. Qualquer devolução será precedida pela análise das Mercadorias, a ser promovida pelo controle de qualidade da HELM.
- 6.9. O controle de qualidade a que faz menção o item 6.8 será feito por profissional da HELM ou por ela designado, em suas instalações. O COMPRADOR obriga-se à remessa das Mercadorias ao estabelecimento da HELM para análise, assumindo todos os custos de transporte respectivos, independentemente do resultado aferido na análise.

7. Faturamento e condições de pagamento

- 7.1. O faturamento será feito pela HELM nas datas estipuladas no Pedido de Venda. As faturas emitidas pela HELM terão vencimento em até 60 (sessenta) dias após a data de emissão. A data de vencimento será informada na nota fiscal emitida pela HELM para o COMPRADOR e deverá ser cumprida sob pena de fornecimentos subseqüentes serem interrompidos. Qualquer adiamento na data de vencimento deverá ser acordada e autorizada por escrito pela HELM, que se reserva o direito de negar prorrogações a seu critério. As notas fiscais serão emitidas pela HELM com os impostos previstos na legislação em vigor incluídos. Alterações na legislação ocorridas após a assinatura do Pedido de Venda que acarretem mudança na tributação das Mercadorias da HELM terão seus efeitos refletidos nos preços quando do faturamento.
- 7.2. A data efetiva de pagamento será considerada a data na qual a transferência de fundos for creditada na conta da HELM (ou em conta determinada pela HELM) ou quando o pagamento for realizado mediante documento de cobrança bancária. O não pagamento de faturas nas suas respectivas datas de vencimento implicará em multa moratória de 20% e juros de 1% ao mês, cobrados até a data do efetivo pagamento.
- 7.3. Em caso de inadimplência do COMPRADOR, a HELM fica desobrigada de receber quaisquer novos pedidos de Mercadorias e de entregar Mercadorias constantes de quaisquer outros pedidos pendentes, ainda que já recebidos e aprovados anteriormente. Tal suspensão vigorará até o momento da efetiva quitação do saldo em aberto, acrescido de juros, correção monetária e de todas as demais despesas em que tiver incorrido a HELM. Caso a inadimplência do COMPRADOR tenha causado outros danos à HELM, a suspensão do fornecimento perdurará até a respectiva reparação.
- 7.4. O COMPRADOR deverá arcar com todas as despesas incorridas pela HELM para a cobrança dos valores atrasados, inclusive honorários advocatícios – contratuais e sucumbenciais – e despesas com órgãos de cobrança.
- 7.5. Salvo acordo expresso em sentido contrário firmado pelas Partes, o pagamento deverá ser feito em dinheiro, depósito bancário, ordem de pagamento, boleto bancário ou transferência eletrônica de fundos, desde que livre de encargos ou taxas bancárias. Nenhuma outra subtração deverá ser feita no pagamento dos saldos em aberto, exceto quando descontos para pagamento antecipado estiverem especificados na nota fiscal-fatura.
- 7.6. Nos casos em que o valor das mercadorias constante no Pedido de Venda esteja discriminado em moeda estrangeira, o Comprador deverá pagar o valor equivalente, em moeda corrente nacional, convertendo tal valor de acordo com a taxa de câmbio comercial de venda divulgada pelo sistema eletrônico do Banco Central do Brasil – SISBACEN, transação PTAX 800, na data anterior à data do pagamento.

7.7. O COMPRADOR não está autorizado a fazer nenhuma compensação, a menos que com autorização prévia, por escrito, emitida pela HELM.

8. Não-exclusividade; Revenda de Mercadorias

8.1. O COMPRADOR não terá, em virtude deste Contrato, direito de exclusividade de vendas em determinado território, bem como qualquer direito de propriedade industrial relacionado com as Mercadorias objeto deste Contrato. O COMPRADOR declara-se ciente de que HELM, suas sociedades coligadas, controladas ou controladoras, são as únicas titulares de todos os direitos de propriedade industrial relacionados com as Mercadorias objeto deste Contrato e das respectivas marcas, e que em virtude deste Contrato o COMPRADOR não obterá a licença para explorar, de nenhuma maneira, tais direitos.

8.2. É permitido ao COMPRADOR revender as Mercadorias objeto deste Contrato, no varejo ou no atacado.

8.3. Em caso de inadimplência do COMPRADOR quanto ao pagamento do preço, a HELM poderá notificá-lo para que interrompa imediatamente a venda das Mercadorias aos seus clientes. Poderá, adicionalmente, aceitar que o COMPRADOR devolva as Mercadorias que eventualmente estiverem em seu estoque para abatimento do saldo devedor. Essa, porém, deverá ser sempre entendida como uma faculdade da HELM, não se podendo cogitar, em nenhuma hipótese, de obrigação de recompra de Mercadorias por parte dela.

9. Extinção

9.1. Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, a HELM poderá, a seu exclusivo critério, rescindir este Contrato, mediante prévia e expressa comunicação ao COMPRADOR, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem que caiba ao COMPRADOR o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, em razão da rescisão, nos seguintes casos:

- (i) atrasos de pagamentos por período superior a 30(trinta) dias;
- (ii) não aceitação das Mercadorias pelo COMPRADOR, por alguma razão não imputável à HELM;
- (iii) não cumprimento de qualquer das obrigações deste Contrato pelo COMPRADOR, desde que a HELM envie notificação por escrito neste sentido estabelecendo prazo razoável para seu cumprimento;
- (iv) cessão e/ou transferência parcial ou total para terceiros das obrigações assumidas, ou dos direitos decorrentes deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da HELM.

- 9.2. Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, o COMPRADOR poderá, a seu exclusivo critério, rescindir este Contrato, mediante prévia e expressa comunicação à HELM, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem que caiba à HELM o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, em razão da rescisão, nos seguintes casos:
- (i) atrasos de entrega de Mercadorias superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a entrega, em consequência de ação ou omissão direta ou indiretamente imputável à HELM;
 - (ii) não cumprimento de qualquer das obrigações deste Contrato pela HELM, desde que o COMPRADOR envie notificação por escrito neste sentido estabelecendo prazo razoável para seu cumprimento.
- 9.3. Nos casos das cláusulas 9.1 e 9.2 acima, a extinção deste Contrato não irá se operar se, no prazo de 10 (dez) dias mencionado, a Parte infratora sanar a falta cometida.
- 9.4. Em caso de extinção deste Contrato, o COMPRADOR deverá:
- (i) pagar os saldos em aberto de todas as faturas, incluindo juros e encargos de mora,
 - (ii) indenizar a HELM pelas perdas e danos em que tiver incorrido;
 - (iii) devolver as Mercadorias que tiver em estoque para HELM, caso a HELM exerça seu direito de recompra, hipótese em que o respectivo valor será abatido do montante devido pelo COMPRADOR;
 - (iv) cessar imediatamente a venda das Mercadorias entregues pela HELM que estejam em sua posse.
- 9.5. A rescisão deste Contrato, por qualquer razão, não afetará ou prejudicará quaisquer disposições nele contidas, que expressa ou implicitamente, entrem em vigência ou continuem em vigor após aludida rescisão.

10. Da relação jurídica

- 10.1. A relação jurídica aqui pactuada entre a HELM e o COMPRADOR é a de fornecedor e comprador, não sendo uma parte representante, agente, distribuidor, mandatário, comissário, associado, sócio ou empregado da outra, sob pretexto algum.
- 10.2. A não ser quando expressamente autorizada, nenhuma das Partes deverá, por força deste Contrato, em qualquer tempo, assumir ou estabelecer qualquer obrigação, fazer qualquer declaração ou dar qualquer garantia, tácita ou expressa, em nome da outra, nem conduzir seus negócios com qualquer envolvimento ou ingerência da outra ou ter qualquer envolvimento, de

qualquer tipo, no relacionamento entre qualquer uma delas e os seus respectivos clientes.

11. Disposições Gerais

11.1 A nulidade de qualquer cláusula deste instrumento não implicará a nulidade do contrato, permanecendo em vigor todas as demais disposições. Em lugar da disposição nula ou anulável será adotado critério que mais se aproxime da intenção que as partes tiveram ao fixar a respectiva disposição.

11.2 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura.

11.3 O presente instrumento é irrevogável e irretratável e todas as disposições nele contidas obrigam as partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.4 É vedada ao COMPRADOR a cessão, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, a não ser mediante prévia autorização escrita da HELM.

11.5 As partes elegem o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir eventuais controvérsias que possam surgir em torno do presente contrato.